

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI N° 606, DE 2007 (Em apenso: PL nº 2.409, de 2007)**

“Acrescenta inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que ‘Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências’, para permitir que até 20% do saldo da conta vinculada do trabalhador possam ser aplicados em ativos financeiros de sua escolha”.

**Autor:** Deputado ANTONIO CARLOS MENDES TAME  
**Relator:** Deputado SANDRO MABEL

## **I - RELATÓRIO**

O projeto sob exame, de autoria do nobre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, tem por objeto permitir que o trabalhador possa aplicar 20% (vinte por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS em cotas de fundos de investimento e demais ativos financeiros de sua livre escolha.

Justificando a proposição, o Autor argumenta que, com a medida sugerida, “o mercado de capitais receberá um afluxo vultoso de recursos, o que estimulará, em última instância, a elevação do nível de investimentos. Por sua vez, ao trabalhador será garantida a liberdade, segundo

seu perfil de investidor, de aplicar seus recursos em ativos de maior ou menor risco, além de, a seu bel-prazer, transferi-los para outras aplicações, quando julgar necessário". O que, ainda segundo o Autor, aumentará a rentabilidade média de seu patrimônio.

O Projeto de Lei nº 2.409, de 2007, em apenso, de autoria do Deputado Ruy Pauletti, eleva para 50% o percentual permitido para as aplicações previstas no projeto principal, descontando-se deste percentual o valor utilizado na aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, autorizada pelo inciso XII do mesmo art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto principal, PL nº 606/2007, propõe a adoção de medida das mais oportunas. Nada mais justo que dar ao trabalhador a oportunidade de investir parte de suas reservas da forma que julgar melhor atender aos seus interesses futuros.

Em nosso entendimento, o projeto tem ainda um mérito adicional não citado pelo Autor em sua justificação: o de integrar o trabalhador, como cidadão, no esforço maior de implementação de políticas macroeconômicas de desenvolvimento do País.

Merece, portanto, ser aprovado.

Já o projeto em apenso, PL nº 2.409/2007, em nosso entendimento, não deve prosperar. Em primeiro lugar, por que não achamos prudente comprometer até 50% do patrimônio do trabalhador em aplicações financeiras que, por mais seguras que sejam, sempre apresentam alguma margem de risco. Em segundo, por que a fórmula adotada, prevendo

compensação de aplicações anteriores em fundos diversos, pode suscitar dúvidas de toda espécie na ora de sua implementação.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 606, de 2007, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.409, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado SANDRO MABEL  
Relator